



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI MUNICIPAL Nº 579 de 20 de Abril de 2020.

“Institui e Oficializa o Hino Oficial do Município de São José do Sabugi-PB, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José do Sabugi-PB, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica Instituído e oficializado por lei o Hino Oficial do município de São José do Sabugi-PB, como símbolo ao lado da Bandeira e do Brasão, representado sua cultura e história.

Art.2º O Hino Municipal, fica estabelecido pela alínea c do **Art. 1º da Lei Orgânica nº 10 de 07 de Abril de 1990 e atualizada em 24 de outubro de 2019.**

Art. 3º A **Letra** do Hino Oficial do município é de autoria, de Francinilson Pereira e Jerônimo Andrade da Nóbrega, e **Música** de Neilson Medeiros de Oliveira e Kaylane Náthali Medeiros Oliveira. Conforme consta dos Anexos I e II.

Art. 4º Os direitos autorais sobre a letra e musica do hino do município de São José do Sabugi-PB, ficam reservados ao município.

Art. 5º A gravação original poderá ser objeto de cópia desde que divulgados os nomes dos autores da letra, bem como os autores da música, não podendo, no entanto ser utilizada como plágio.

Art. 6º O Hino Oficial do município será executado facultativamente:

- I**- Nas Cerimônias Oficiais do município;
- II**- Nas Cerimônias esportiva e culturais;
- III**- Nas Cerimônias cívicas, militares, religiosas a que se associe patriótico ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

IV- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas

Art. 7º- Nas Cerimônias em que houver hasteamento simultâneo das Bandeiras, o Hino Oficial do município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Art. 8º - Haverá na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto uma cópia padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município, a fim de servir para os eventos que ocorram no município.

Art. 9º- É Obrigatório o ensino do Canto e da Interpretação da Letra do Hino Oficial do Município de São José do Sabugi-PB.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

São José do Sabugi-PB, 20 de Abril de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional